

PROJETO DE LEI Nº 4891/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO DE TERRAS DEGRADADAS - PRETD, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Recuperação de Terras Degradadas – PRETD, que visa reverter os impactos causados pelo modelo de produção latifundiário monocultor, adotando o método agroflorestal como estratégia integrada para a recuperação ambiental e a dinamização da produção alimentar.

Art. 2º. São objetivos do PRETD:

I – Recuperar ecossistemas degradados, promovendo a restauração da biodiversidade e a melhoria da qualidade dos solos, da água e do ambiente, conforme demonstrado pela eficácia dos sistemas agroflorestais na recuperação de áreas degradadas;

II – Incentivar a produção agroecológica e a geração de renda para agricultores familiares, integrando produção de alimentos saudáveis e a conservação dos recursos naturais;

III – Fortalecer a integração entre ciência, tecnologia e saberes tradicionais, aproximando os conhecimentos acadêmicos e as práticas já consolidadas pelas comunidades e movimentos sociais tradicionais ;

IV – Estimular a criação de parcerias institucionais entre órgãos governamentais, universidades, organizações não governamentais e movimentos sociais.

Art. 3º. Para a implantação e execução do programa, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Adoção de sistemas agroflorestais de baixo insumo e alta diversidade, que promovam o fluxo regenerativo dos ecossistemas e possibilitem retorno econômico a médio prazo;

II – Realização de diagnósticos regionais para identificar áreas prioritárias para a recuperação, levando em conta a extensão dos danos e o potencial de regeneração;

III – Oferecimento de assistência técnica e extensão rural, capacitando agricultores e comunidades para a implantação e manejo adequado dos sistemas agroflorestais;

IV – Fomento à pesquisa e à inovação, incentivando estudos que aprimorem indicadores de sustentabilidade e viabilidade econômica dos sistemas agroecológicos;

V – Promoção de ações educativas e de conscientização ambiental, de modo a fortalecer a cultura agroecológica e o protagonismo dos movimentos sociais.

Art. 4º. O Estado deverá destinar recursos orçamentários e buscar parcerias com instituições públicas e privadas para:

I – Implantação de centros de referência e de experimentação em agroecologia;

II – Desenvolvimento de linhas de crédito e subsídios que viabilizem o investimento inicial necessário para a implantação dos sistemas agroflorestais;

III – Monitoramento e avaliação periódica dos resultados do programa, com ajustes técnicos e operacionais conforme os indicadores de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e movimentos sociais, reconhecido como exemplo prático de sucesso na implementação de agroecologia e na recuperação de terras degradadas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, objetivando sua eficácia.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 11 de março de 2025.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O modelo de produção latifundiário monocultor tem causado impactos ambientais significativos, contribuindo para a degradação de solos e a perda de biodiversidade, com efeitos adversos para a segurança alimentar e para a qualidade de vida das populações rurais. Estudos técnicos demonstram que os sistemas agroflorestais representam uma alternativa viável e sustentável para reverter este quadro, promovendo a recuperação ecológica e, simultaneamente, gerando renda e fortalecendo a produção de alimentos saudáveis.

Ademais, a agroecologia, além de integrar práticas de conservação ambiental e produção orgânica, é reconhecida como caminho necessário para enfrentar a crise ambiental, como enfatizado pelas recentes ações e manifestações de movimentos sociais reconhecidamente importantes. A proposta deste projeto de lei representa um passo importante para a reorientação das políticas agrícolas e ambientais no Estado do Rio de Janeiro, promovendo um desenvolvimento sustentável e socialmente justo.

Diante da urgência na recuperação dos ecossistemas degradados e da necessidade de um novo paradigma produtivo que una produção alimentar e preservação ambiental, esta proposta visa não somente a restauração das terras, mas também o fortalecimento da soberania alimentar e da autonomia dos pequenos produtores.

Neste sentido, apresento este projeto de lei contando com o valioso apoio dos meus pares para sua aprovação.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20250304891	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	22372	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/03/2025	Despacho	11/03/2025
Publicação	12/03/2025	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Educação
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4891/2025](#)

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20250304891</p> <p>  ▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO DE TERRAS DEGRADADAS - PRETD, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250304891 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Ciência e Tecnologia Educação Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</p> <p>→ Distribuição => 20250304891 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304891 => Parecer:</p>		12/03/2025	Marina Do Mst
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

